

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/9/2017, Seção 1, Pág. 18.
Portaria SERES nº 1.000, publicada no D.O.U. de 20/9/2017, Seção 1, Pág. 11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação Superior do Piauí (Ciesp)		UF: PI
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 702, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de outubro de 2015, autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Aliança, com sede no município de Teresina, estado do Piauí, reduzindo o número de vagas pleiteado. (e-MEC nº 201353682)		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 23001.000171/2015-19		
PARECER CNE/CES Nº: 236/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise de recurso da Faculdade Aliança, localizada na Rua São Pedro, nº 965, bairro Centro, no município de Teresina, estado do Piauí, mantida pelo Centro Integrado de Educação Superior do Piauí (CIESP), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.228.846/0001-22, com sede e foro no mesmo município.

O recurso versa sobre o ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC) que, por meio da Portaria SERES nº 702, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de outubro de 2015, autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Aliança, contudo, determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais.

a) Histórico

O curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Aliança, em seu processo de autorização de curso (processo e-MEC nº 201353682), recebeu a Comissão de Avaliação *in loco* instituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), entre os dias 22 e 25/4/2015, para subsidiar a SERES/MEC na sua decisão sobre a autorização do referido curso de graduação.

O Relatório de Avaliação nº 110333 indica que o *número de vagas pretendidas é de 240 vagas anuais no período diurno (120 vagas) e noturno (120 vagas)*.

O mesmo relatório registra terem sido atribuídos os conceitos parciais abaixo especificados, com conceito final 3 (três):

Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica	Conceitos
1. Contexto educacional	4
2. Políticas institucionais no âmbito do curso	4
3. Objetivos do curso	3
4. Perfil profissional do egresso	4
5. Estrutura curricular	4

6. Conteúdos curriculares	3
7. Metodologia	4
8. Estágio curricular supervisionado	4
9. Atividades complementares	3
10. Trabalho de conclusão de curso – TCC	4
11. Apoio ao discente	4
12. Ações decorrentes do processo de avaliação do curso	4
13. Atividades de tutoria	NSA
14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs	4
15. Material didático instrucional	NSA
16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes	NSA
17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino aprendizagem	3
18. Número de vagas	2
19. Integração com as redes públicas de ensino	NSA
20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS	NSA
21. Ensino na área de saúde	NSA
22. Atividades práticas de ensino (obrigatória para Medicina)	NSA
CONCEITO DA DIMENSÃO 1	3.6

Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	Conceitos
1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE	3
2. Atuação do coordenador	3
3. Experiência do coordenador do curso em cursos a distância	NSA
4. Experiência profissional, de magistério e de gestão acadêmica do coordenador	4
5. Regime de trabalho do coordenador do curso	3
6. Carga horaria de coordenação de curso NSA para cursos presenciais	NSA
7. Formação do corpo docente do curso (para fins de autorização, considerar docentes previstos para o primeiro ano)	5
8. Titulação do corpo docente – percentual de doutores	5
9. Regime de trabalho do corpo docente do curso	4
10. Experiência profissional do corpo docente	2
11. Experiência no exercício da docência na educação básica	NSA
12. Experiência de magistério superior do corpo docente	4
13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes (NSA para cursos presenciais)	NSA
14. Funcionamento do colegiado de curso	3
15. Produção científica, cultural, artística e tecnológica	2
16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	NSA
17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (NSA para cursos presenciais)	NSA
18. Relação docentes tutores (NSA para cursos presenciais)	NSA
19. Responsabilidade docente pela supervisão de assistência médica (obrigatório para medicina, NSA para os demais cursos)	NSA
20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente (obrigatório para medicina, NSA para os demais cursos)	NSA
CONCEITO DA DIMENSÃO 2	3.5

Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceitos
1. Gabinetes de trabalho para professores em tempo integral	2
2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	3
3. Salas de professores	3
4. Salas de aula	3
5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	3
6. Bibliografia básica (para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro do curso se CST)	3
7. Bibliografia complementar	3

8. Periódicos especializados	5
9. Laboratórios especializados: quantidade	1
10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	1
11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	1
12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático	NSA
13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas	NSA
14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação	NSA
15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial	NSA
16. Sistema de referencia e contrarreferência	NSA
17. Biotérios	NSA
18. Laboratório de ensino	NSA
19. Laboratório de habilidades	NSA
20. Protocolo de experimentos	NSA
21. Comitê de ética em pesquisa	NSA
CONCEITO DA DIMENSÃO 3	2.5

Assim se manifestou a SERES/MEC ao proferir seu parecer sobre o pedido de autorização de funcionamento do curso:

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores 1.18, 2.10, 2.15, 3.1, 3.9, 3.10 e 3.11. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou ressalvas a diversos indicadores relevantes que receberam conceitos insatisfatórios, inclusive o indicador 1.18. Número de vagas.

Ressalte-se que, os indicadores 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços receberam conceito "1".

Sendo assim, considerando as fragilidades destacadas no relatório de avaliação, sugere-se a redução de 50% do número de vagas pleiteado. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de ENGENHARIA CIVIL, BACHARELADO, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais,

pleiteado pela FACULDADE ALIANÇA, código 4197, mantida pelo CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA, com sede no município de Teresina, no Estado do Piauí, a ser ministrado na Rua São Pedro, 965, Centro, Teresina/PI, CEP: 64001260.

Em 5 de outubro de 2015, foi publicada no DOU a Portaria SERES nº 702, autorizando o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Aliança, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Instada, por este Conselho, a se manifestar sobre a tempestividade do presente recurso, a SERES, por meio da Nota Técnica nº 68/2016/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, ressaltou que conforme evidenciado no Relatório de Avaliação *in loco*, o número de vagas pleiteado pela IES foi considerado insatisfatório pelos avaliadores do Inep e os indicadores relativos aos laboratórios didáticos especializados foram pontuados como insuficientes pelos mesmos avaliadores. Concluiu afirmando:

Dessa maneira, observa-se um cenário que exige cautela na quantidade de vagas a ser oferecida pelo Curso. Desse modo, observa-se que para garantir a qualidade da oferta é necessária a devida redução da quantidade de vagas solicitadas para o Curso.

b) Dos fundamentos do recurso

O recurso foi impetrado pela interessada tempestivamente, nos termos do art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, e fundamenta-se, basicamente em três tópicos, que serão resumidamente citados a seguir.

No primeiro deles, intitulado *DAS ATRIBUIÇÕES E LIMITES LEGAIS DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO ÓRGÃO ESPECÍFICO SINGULAR E DENTRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MEC*, a instituição cita os artigos 205 e 209 da Constituição Federal e outros mais que entende serem cabíveis para defesa da livre iniciativa privada. Após, a IES aborda as questões da função da SERES, relatando que tais funções estão previstas no art. 26 do Decreto nº 7.690, de 2012. Indica que os meios para autorização de um curso estão previstas na Portaria MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, com republicação em 2010. Indica que após o trâmite do processo de autorização, o feito é encaminhado à Secretaria competente para decidir a autorização ou não do curso em tela, indicando que qualquer inobservância ao art. 19 da Portaria MEC nº 40 caracterizaria uma irregularidade na decisão. Defende a ideia de que, de acordo com o art. 19, já mencionado, o ato de autorização deveria manter, no mínimo, as informações encaminhadas ao MEC e verificadas na avaliação *in loco*, motivo pelo qual alega que não havia cabimento a redução de vagas, quando do parecer final da SERES.

No segundo tópico, denominado *DO PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS E ADIMPLENTO GLOBAL DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO*, a IES aduz que o corte de vagas causará à IES um comprometimento de qualidade do curso a ser ofertado, *uma vez que toda a programação considerou um número total de 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais*, nas palavras da recorrente. Nesse tópico, menciona equivocadamente o corte de 40 (quarenta) vagas, enquanto, na verdade, o corte efetuado pela SERES é de 120 (cento e vinte) vagas.

Por fim, no último deles, intitulado *DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO*, a IES alega que não houve, supostamente,

indicações das razões de fato e de direito que levaram a SERES a reduzir o número de vagas do curso autorizado.

Em face do exposto, a instituição requer, portanto, por parte deste Conselho, a revisão da decisão que reduziu as vagas do curso, sob pena de, supostamente, constituir-se um ato de violação de direito líquido e certo da IES.

c) Considerações do Relator

Para a presente indicação do voto, levarei em consideração toda a documentação presente no processo. Em particular, terá grande peso o Relatório da Avaliação *in loco*. Replico o Quadro de conceitos abaixo para contextualizar minha decisão.

Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica	Conceitos
1. Contexto educacional	4
2. Políticas institucionais no âmbito do curso	4
3. Objetivos do curso	3
4. Perfil profissional do egresso	4
5. Estrutura curricular	4
6. Conteúdos curriculares	3
7. Metodologia	4
8. Estágio curricular supervisionado	4
9. Atividades complementares	3
10. Trabalho de conclusão de curso – TCC	4
11. Apoio ao discente	4
12. Ações decorrentes do processo de avaliação do curso	4
13. Atividades de tutoria	NSA
14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs	4
15. Material didático instrucional	NSA
16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes	NSA
17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino aprendizagem	3
18. Número de vagas	2
19. Integração com as redes públicas de ensino	NSA
20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS	NSA
21. Ensino na área de saúde	NSA
22. Atividades práticas de ensino (obrigatória para Medicina)	NSA
CONCEITO DA DIMENSÃO 1	3.6

Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	Conceitos
1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE	3
2. Atuação do coordenador	3
3. Experiência do coordenador do curso em cursos a distância	NSA
4. Experiência profissional, de magistério e de gestão acadêmica do coordenador	4
5. Regime de trabalho do coordenador do curso	3
6. Carga horária de coordenação de curso NSA para cursos presenciais	NSA
7. Formação do corpo docente do curso (para fins de autorização, considerar docentes previstos para o primeiro ano)	5
8. Titulação do corpo docente – percentual de doutores	5
9. Regime de trabalho do corpo docente do curso	4
10. Experiência profissional do corpo docente	2
11. Experiência no exercício da docência na educação básica	NSA
12. Experiência de magistério superior do corpo docente	4
13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes (NSA para cursos presenciais)	NSA
14. Funcionamento do colegiado de curso	3

15. Produção científica, cultural, artística e tecnológica	2
16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	NSA
17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (NSA para cursos presenciais)	NSA
18. Relação docentes tutores (NSA para cursos presenciais)	NSA
19. Responsabilidade docente pela supervisão de assistência médica (obrigatório para medicina, NSA para os demais cursos)	NSA
20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente (obrigatório para medicina, NSA para os demais cursos)	NSA
CONCEITO DA DIMENSÃO 2	3.5

Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceitos
1. Gabinetes de trabalho para professores em tempo integral	2
2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	3
3. Salas de professores	3
4. Salas de aula	3
5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	3
6. Bibliografia básica (para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro do curso se CST)	3
7. Bibliografia complementar	3
8. Periódicos especializados	5
9. Laboratórios especializados: quantidade	1
10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	1
11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	1
12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático	NSA
13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas	NSA
14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação	NSA
15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial	NSA
16. Sistema de referencia e contrarreferência	NSA
17. Biotérios	NSA
18. Laboratório de ensino	NSA
19. Laboratório de habilidades	NSA
20. Protocolo de experimentos	NSA
21. Comitê de ética em pesquisa	NSA
CONCEITO DA DIMENSÃO 3	2.5

Verifica-se que o curso de Engenharia Civil da IES tem conceito final 3 (três), ou seja, tem um padrão dentro do limite considerado como aceitável pelas normas regulatórias vigentes da Educação Superior.

Em face deste fato a SERES conclui que:

(...) sendo assim, considerando as fragilidades destacadas no relatório de avaliação, sugere-se a redução de 50% do número de vagas pleiteado. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Todavia, no entendimento deste Relator, apenas a constatação de que a infraestrutura atualmente oferecida pela IES é frágil, não oferece suficiente amparo para a redução de vagas. Desta forma, encaminho o voto no sentido da reforma da decisão da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 702, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de outubro de 2015, que autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Aliança, com sede na Rua São Pedro, nº 965, bairro Centro, no município de Teresina, estado do Piauí, mantida pelo Centro Integrado de Educação Superior do Piauí (Ciesp), com sede no município de Teresina, estado do Piauí, restabelecendo as 120 (cento e vinte) vagas reduzidas, perfazendo um total de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente